

Classificados



COMUNICAÇÃO

A Direção de Segurança da Setelima comunica ao trabalhador, ESMAEL CARDOSO DA SILVA, de que, está em curso na referida empresa um processo disciplinar no qual o mesmo é visado, em virtude de ter atingido o limite de faltas injustificadas dadas ao serviço cuja sanção disciplinar está prevista na alínea e), do Artº 374º do Código Laboral Cabo Verdiano, em consonância com a alínea i), nº 2, do Artº 234º, do mesmo instrumento legal.

Ao aludido trabalhador é concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis a partir da publicação deste comunicado, para, querendo, apresentar a sua alegação.

Praia, 02 de Novembro, de 2022.

O Instrutor
Júlio César Barbosa



Ministério
da Educação
Inspeção-Geral da Educação

AVISO

Nos termos do parágrafo único do artigo 63º do Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio (que altera o Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública), é citado o arguido, **João António Andrade Coelho**, Professor do ensino básico assistente nível II, em exercício de funções na escola secundária Pedro Verona Pires - São Filipe- Fogo, ausente em parte incerta, de que tem um prazo de trinta dias contados a partir do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso, para se defender em processo disciplinar que corre os seus termos na Inspeção Geral da Educação, por presumível abandono de lugar.

Inspeção Geral da Educação, aos 12 de outubro de 2022.

O Instrutor

/António Carlos Tavares/

Palácio do Governo, CP nº 111 Várzea, Cidade da Praia, República de Cabo Verde |Tel. 3331165 / 3331218



Ministério
da Educação
Inspeção-Geral da Educação

AVISO

Nos termos do artigo 63.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública (EDAAP), é citada a arguida, **Naltina Silveira Lopes Correia**, professora do Ensino Básico, Agrupamento II, com sede na Escola Secundária de Chão Bom, ausente em parte incerta, de que têm um prazo de trinta dias contados do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso, para se defender em processo disciplinar que corre os seus termos na Inspeção-geral da Educação, por presumível abandono de lugar.

Inspeção Geral da Educação,

O Instrutor,

- /Eusébio Africano dos Reis Varela/-



Ministério
da Educação
Inspeção-Geral da Educação

AVISO

Nos termos do artigo 63.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública (EDAAP), é citada a arguida, **Francelina Adão Garcia**, pessoal de Apoio Operacional, afeta à Escola Secundaria de Chão Bom – Tarrafal, por presumível abandono de lugar, ausente em parte incerta, de que têm um prazo de trinta dias contados do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso, para se defender em processo disciplinar que corre os seus termos na Inspeção-geral da Educação, por presumível abandono de lugar.

Inspeção Geral da Educação,

O Instrutor,

- /Eusébio Africano dos Reis Varela/-



EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A

ANÚNCIO DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABINE/BALCÃO DE ATENDIMENTO AEROPORTUÁRIO

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 17/ASA/DFA/2022 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABINE/BALCÃO DE ATENDIMENTO AEROPORTUÁRIO

1. ENTIDADE ADJUDICANTE:

ASA – Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, S.A, com sede no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, Cidade de Espargos, Ilha do Sal, Caixa Postal n.º 58, NIF 200166972, tel.: n.º +238 2419200, correio eletrónico: dfa.compras@asa.cv.

2. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR:

ASA – Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, S.A

3. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO:

Direção Financeira e Administrativa – Núcleo de Compras, da ASA.

4. FINANCIAMENTO:

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste procedimento correrão por conta de recursos próprios, consignados no orçamento da ASA, S.A.

5. OBJECTO DO CONCURSO:

O presente concurso tem por objeto o FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABINE/BALCÃO DE ATENDIMENTO AEROPORTUÁRIO, de acordo com as disposições constantes na Parte II - Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.

6. LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Aeroporto Internacional Aristides Pereira, Ilha da Boavista
República de Cabo Verde

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O contrato tem a sua vigência até a data de entrega integral dos bens objeto do contrato, consoante o prazo de entrega apresentado na proposta vencedora.

8. OBTENÇÃO DOS DOCUMENTOS DO CONCURSO:

8.1 As peças do procedimento encontram-se disponíveis no Portal da Contratação Pública, disponível em <https://www.mf.gov.cv/web/ecompras/concursos-abertos>.

8.2 Para efeitos de consulta dos interessados, as peças do procedimento encontram-se patentes na Direção Financeira e Administrativa da ASA, na morada indicada no ponto 1, onde podem ser examinadas durante as horas de expediente, das 08H00 às 15H30, bem como no endereço eletrónico da ASA, <https://www.asa.cv> (Campo: SOBRE NÓS - CONCURSOS).

9. PROPOSTA VARIANTES:

Não é admitida a sua apresentação.

10. REQUISITOS DE ADMISSÃO:

Podem ser admitidas todas as empresas nacionais e internacionais que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70º do Código da Contratação Pública.

11. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

As propostas e todos os documentos que a acompanham devem ser submetidos de acordo com as normas estabelecidas no ponto 11 do Programa do Concurso.

12. IDIOMA DOS DOCUMENTOS:

As propostas e os documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, serão acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

13. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

Os interessados devem entregar as respetivas propostas, até às 12h00 do dia 29 de novembro de 2022.



14. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS:

Os concorrentes ficam obrigados a manter a validade das suas propostas durante o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para a sua entrega. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por igual período se os concorrentes nada requererem em contrário.

15. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, de acordo com a metodologia de avaliação constante do Anexo III ao Programa do Concurso:

16. DISPENSA DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Não.

17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Os interessados poderão solicitar, por escrito através do Portal da Contratação Pública, disponível em <https://www.mf.gov.cv/web/ecompras/concursos-abertos>, ou pelo endereço eletrónico dfa.compras@asa.cv, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos documentos do presente procedimento, até às 16:00 horas do fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos, também por escrito, para o endereço de correio eletrónico indicados pelo interessado, até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.

18. ATO PÚBLICO

Considerando o contexto da pandemia Covid-19, e em atendimento às recomendações das entidades governamentais, o ato público de abertura das propostas realizar-se-á às 09h00 do dia 30 de novembro de 2022, por VIDEOCONFERÊNCIA, através do Microsoft teams, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.

19. LEI APLICÁVEL AO PROCEDIMENTO

- Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril – Código da Contratação Pública.
- Diretiva da ARAP Nº 02/2020, de 16 de julho – Procedimento da Contratação Pública - Entrega de Candidaturas e Realização de Ato Público - Medidas especiais de prevenção da propagação da pandemia de Covid19.

ASA – Aeroportos e Segurança Aérea, Ilha do Sal, 27 de Outubro de 2022

O Diretor Financeiro e Administrativo


- Emanuel Évora Gomes -

**ANÚNCIO PARA ALIENAÇÃO DE VIATURA**

A EMPROFAC, S.A.R.L. por este meio torna público que pretende alienar, pela melhor proposta apresentada, a seguinte viatura:

Uma viatura Ligeira de Mercadorias da marca **FOTON VIEW C2**, ano de fabrico 2019, cilindrada 2.771 c.c/cm3 a Gasóleo, matriculada ST - 28 – UG;

1. A viatura será alienada nas condições em que se encontra.
2. As despesas de transporte e transferência de registro de propriedade da viatura será por conta do comprador.
3. Cada concorrente deverá apresentar uma única proposta nacional, com o preço em montante expresso.
4. A viatura encontra-se nas instalações da Sede da EMPROFAC em Tira Chapéu – Praia e poderá ser observada durante os dias úteis e nas horas normais de expediente, das 08 horas às 16 horas.
5. A abertura e avaliação das propostas será efectuada às 15:00 horas do dia 22 de Novembro do corrente ano, na Sede da EMPROFAC em Tira Chapéu.
6. O resultado do concurso será comunicado aos concorrentes no dia 23 de Novembro.
7. O levantamento de cada viatura deverá ser efectuado pelo comprador, mediante a entrega do valor integral no prazo máximo de 10 (dez) dias após notificação do resultado.
8. A Emprofac, S.A.R.L. se reserva o direito de anular o concurso de venda, se as propostas apresentadas não atingirem o valor desejado.
9. As propostas em carta fechada, deverão dar entrada na Emprofac, S.A.R.L. até o dia 18 de Novembro corrente, com a seguinte inscrição:

**A EMPROFAC, S.A.R.L. Caixa Postal Nº 59
Zona Industrial de Tira Chapéu - Praia
Proposta para aquisição da viatura FOTON VIEW C2, ST – 28 – UG.**

Direção Administrativa e Financeira da EMPROFAC, S.A.R.L. aos 21 dias de Outubro de 2022.

**COMUNICADO N.º 013/2022**

A Estrada Circular da Praia vem sendo alvo de intervenções ilícitas de terceiros, nomeadamente deposição de escombros e lixos, bem como construção de acessos não autorizados, o que contribui para a descaraterização desse património rodoviário.

Convindo pôr cobro à situação, a partir de 1 de novembro do corrente ano, esses atos e infrações serão punidos com coimas que vão de 30.000\$00 (trinta mil escudos) a 300.000\$00 (trezentos mil escudos), de acordo com o Decreto lei n.º 12/2013 que estabelece o regime das contraordenações aplicáveis aos comportamentos e factos que violam o disposto no Estatuto das Estradas Nacionais; podendo ainda as viaturas serem apreendidas.

Preservemos o nosso património rodoviário!

A Estradas de Cabo Verde pede e agradece a colaboração de todos!

Cidade da Praia, 31 de outubro de 2022





Ministério das Infra-Estruturas, do
Ordenamento do Território e Habitação



ANÚNCIO PROCEDIMENTO Nº 41/2022_IMS_MF_STS/ CPN
**EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO EX-TRIBUNAL
MILITAR NO PLATEAU, ILHA DE SANTIAGO – CABO VERDE**

1. Entidade Adjudicante

Infraestruturas de Cabo Verde, SA (ICV, SA).

2. Entidade responsável pela condução do procedimento

Direção de Projetos e Concursos (DPC) da Infraestruturas de Cabo Verde (ICV, SA).

3. Entidade financiadora

As despesas inerentes à celebração do contrato são financiadas pelo Governo de Cabo Verde.

4. Objeto do concurso

Empreitada de Reabilitação do edifício Ex Tribunal Militar no Plateau para o escritório do presidente cessante, Ilha de Santiago – Cabo Verde

5. Visita Técnica Obrigatória ao Local da Obra

Será realizada uma visita técnica obrigatória no dia **8 de novembro de 2022**, pelas 10h00 com concentração em frente ao Tribunal da Praia.

6. Prazo de execução

O prazo de execução será de **8 (oito) meses**, a contar da data da consignação da obra.

7. Preço Base

O preço proposto não pode exceder o preço base de **16.500.000,00 ECV (Dezas-seis milhões e quinhentos mil escudos cabo-verdianos)**.

8. Obtenção e custo dos documentos do Procedimento

Os documentos do concurso, em língua Portuguesa, estarão disponíveis nos endereços via email: concursos.icv@gmail.com e concursos@infraestruturas.cv entre as 08h30 e às 16h00, mediante o pagamento do montante não reembolsável de **60.000,00 ECV (Sessenta mil escudos cabo-verdianos) acrescidos do IVA à taxa legal em vigor**, por meio de depósito na conta corrente a indicar pelos serviços de contabilidade. Para submissão das propostas cada concorrente terá de adquirir o dossier sob pena de não admissão.

9. Requisitos de admissão

Apenas podem ser admitidas as empresas nacionais, Empreiteiro Geral ou Construtor Geral, que:

- Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70º do Código da Contratação Pública;
- Sejam pessoas coletivas com sede ou estabelecimento principal em Cabo Verde;
- Sejam titulares de posse cumulativa de 1ª Classe ou superior nas seguintes Subcategorias da 1ª Categoria:

1ª - Estruturas e elementos de betão; 4ª - Alvenarias, rebocos e assentamentos de cantarias; 5ª – Estuques, pinturas e outros revestimentos.

10. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de abertura das mesmas.

11. Entrega das Propostas

As propostas deverão ser enviadas até às **23:59:59 do dia 14 de novembro de 2022**, para o email: concursos.icv@gmail.com e concursos@infraestruturas.cv, de acordo com o Procedimento do Ato Público Online (APO).

12. Critérios de Adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa.

13. Ato Público Online

O Ato Público Online de abertura das propostas efetuar-se-á em sessão pública, às **10h00 do dia 15 de novembro de 2022**, de acordo com o Procedimento do Ato Público Online (APO).

14. Lei aplicável ao procedimento

Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015 de 14 de abril, e o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), aprovado pelo Decreto-lei nº 50/2015 de 23 de setembro.

Praia, 2 de novembro de 2022



Ministério das Infra-Estruturas, do
Ordenamento do Território e Habitação



ANÚNCIO DE CANCELAMENTO DO PROCEDIMENTO
Nº 30/2022_IMS_MF_STS/ CPN
**EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO
EX-TRIBUNAL MILITAR NO PLATEAU,
ILHA DE SANTIAGO – CABO VERDE**

Em conformidade com o disposto no **Nº 2 do Artigo 102º alínea d) do Código da Contratação Pública aprovado pela Lei nº88/VIII/2015 de abril**, vimos através desta informar que a Infraestruturas de Cabo Verde (ICV, SA) decidiu cancelar o Procedimento supracitado, sendo posteriormente lançado um novo Procedimento em regime de excecional urgência, e, por conseguinte, com a redução do prazo para a apresentação de propostas, justificado com a necessidade premente do Presidente de República cessante reunir as condições dignas de trabalho.

Praia, 2 de novembro de 2022



República de Cabo Verde
Município da Boa Vista
Câmara Municipal

Anúncio de Concurso Público Nacional nº 01/CMBV/2022
“EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO LARGO RUA CABOQUE”,
ILHA DA BOAVISTA - Cabo Verde

1. Entidade Adjudicante.

A Câmara Municipal da Boa Vista, Cp. 22 Largo Santa Isabel – Sal Rei Ilha da Boa Vista, telefone: +238 2511116. E-mail: concursocamarabv@gmail.com,

Órgão competente para autorizar despesa.

Câmara Municipal da Boa Vista

2. Órgão competente para contratar e Entidade responsável pela condução do procedimento.

Câmara Municipal da Boa Vista

3. Financiamento:

As despesas inerentes à celebração do contrato são financiadas pela Câmara Municipal da Boa Vista

4. Objeto do Concurso

Contratação de uma empresa para a execução da “EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO LARGO RUA CABOQUE”, ILHA DA BOAVISTA.

5. Local da execução do contrato.

Cidade de Sal Rei, Ilha da Boa Vista.

6. Prazo da execução do contrato:

O prazo de execução do contrato será de 7 (Sete) meses, a contar da data da consignação da obra.

7. Preço Base

O Preço proposto não pode exceder 80.000.000\$00 (Oitenta Milhões Escudos).

8. Obtenção e custo dos documentos do concurso:

Os documentos do presente procedimento estarão disponíveis no Gabinete Técnico da Câmara Municipal da Boa Vista desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, entre as 8.00 horas e as 15.30 horas, pelo valor de 25.000ECV (Vinte e Cinco Mil Escudos CV).

9. Requisitos de admissão:

Podem ser admitidas as empresas nacionais que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública. Os concorrentes devem ser titulares de Alvará compatível com o valor e especificidade dos trabalhos

que constituem a proposta. Só podem ser admitidos os concorrentes que satisfaçam os requisitos técnicos constantes do Programa de concurso.

10. Modo e língua de apresentação das propostas.

As propostas serão apresentadas de acordo com o estabelecido no Programa de Concurso / Caderno de Encargos. As propostas e os demais documentos deverão ser redigidos em Português.

11. Visita obrigatória ao local da obra.

Uma visita obrigatória no local, será realizada no dia 4 de novembro de 2022, pelas 10.00

12. Prazo de apresentação de propostas.

As Propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues até às 10h00 horas do dia 29 de novembro 2022 no Balcão Único da Câmara Municipal da Boa Vista, Cidade de Sal Rei – Boa Vista.

13. Prazo para manutenção das propostas.

Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 60 (Sessenta) dias, devendo ser prestada caução para garantia da manutenção das propostas, no valor correspondente a 250.000 ECV (Duzentos e Cinquenta mil escudos CV).

14. Critérios de adjudicação

O critério de adjudicação é o do preço mais baixo de acordo com o programa de concurso.

15. Ato público de abertura das propostas técnicas e financeiras

O ato público de abertura das propostas tem lugar pelas 11.00 horas do mesmo dia da data limite fixada para a apresentação das Propostas, no Salão Nobre da Câmara Municipal da Boa Vista, no endereço indicado acima. Procede-se, em ato público, à abertura dos invólucros recebidos, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.

16. Lei aplicável ao procedimento

Aplica-se o Código da Contratação Pública (CCP), Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA).


 O Presidente Câmara Municipal
 Cláudio Filipe Barros Mendonça



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SAO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. N° 06 /JP/TJCSF/2022/23

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 168/2022, movido pelo (a) autor (a) CE-SALTINA FERNANDES MONTEIRO, maior de idade, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente e emigrante nos Estados Unidos de América, representada pelo mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os Réus – INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Um lote de terreno para construção urbana identificado pelo nº 2, quadra C, localizado em Xaguete cima, com uma área de 150m², confrontando a Norte com Via Pública, Sul com Lote nº 13, Este com Lote nº 3 e Oeste com Lote nº 1, sobre o qual vem sendo edificado um prédio urbano”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 20 de outubro de 2022.



S.Filipe\Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SAO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. N°08 /JP/TJCSF/2022/23

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 163/2022, movido pelo (a, s) autor (a, es) JOSÉ MANUEL LEDO PONTES DA ROSA, maior de idade, solteiro, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente em São Filipe, representados pelo mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBAS: a).. “Uma parcela de terreno, sinto em Alto Renda/Galinheiro, contendo por dentro ou no seu interior uma casa familiar, esta composta por dois quartos, uma cozinha de lenha, uma sala, casa de banho e uma cisterna, medindo 1.796.29m², confrontando a Norte, Sul e Este com um tal de Casimiro e Oeste com Josefa”; b).. “Uma parcela de terreno, sito em Alto Renda/Galinheiro, com uma área de 8.500.24m², confrontando a Norte com Benvinda Fernandes, Sul com Rita, Este com Socorro e Oeste com Natália/Regato”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 20 de outubro de 2022



S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação, que no dia catorze de setembro de dois mil e vinte e dois, com início de folhas 50 e vº do livro de notas número A/74, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **António Manuel Delgado**. - Que, no dia um de outubro de dois mil e seis, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Fonte Inês, cidade do Mindelo, faleceu António Manuel Delgado, de sessenta e oito anos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos, com Joana Evangelista de Jesus Delgado. Que, o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e lhe sucedera como única herdeira legitimária, a filha **Margarida da Conceição Delgado**, acima identificada.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 14 de setembro de 2022.

Conta:202244847//2022 Proc.nº441990

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo200\$00

Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos, escudos.

Duc-922142893339



1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SAO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 09 /JP/TJCSF/2022/23

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 186/2022, movido pelo (a, s) autor (a, es) JOÃO PINA CABRAL, maior de idade, casado, trabalhador, natural da freguesia Concelho de São Filipe, residente e emigrante nos Estados Unidos de América, representados pelo mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os Réus – INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Um prédio rustico, sito em Cural Grande, freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, medindo 10.773.58m2, confrontando ao Norte com Regato, Sul com Inácio Correia, Este com Ana Gomes Timas e Oeste com Margarida Fernandes Pires”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-se o acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 20 de outubro de 2022.

O Juiz de Direito
Paulo Jorge Santos Aires
Ajudante Escrivão
Jose GE Pires

S. Filipe/Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SAO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 10/JP/TJCSF/2022/23

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 193/2022, movido pelo (a, s) autor (a, es) IZABEL PEREIRA MATOS, maior de idade, divorciada, empresária, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente e emigrante nos Estados Unidos de América, representados pelo mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os Réus – INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Um prédio urbano, sito em Lem de Cima, cidade de São Filipe, erigido sobre o lote nº 53, com uma área de 170 m2, confrontando a Norte com Via Pública, Sul com Beco, Este e Oeste com Via Pública”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-se o acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 20 de outubro de 2022.

O Juiz de Direito
Paulo Jorge Santos Aires
Ajudante Escrivão
Jose GE Pires

S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

-EXTRACTO-

CERTIFICO, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia treze de outubro do ano dois mil e vinte e dois, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 75, de folhas 74v a 75, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado:

Que no dia trinta do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, faleceu no Hospital João Morais, Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, **Manuel Santa Cruz Rocha**, no estado de divorciado, filho de João Antónia Rocha e de Ana Antónia da Graça, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de Ribeira Grande, tendo como última residência, Cidade da Ribeira Grande.

Que a falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos a saber:

1º - Arlindo Santos Rocha, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, residente na Cidade da Ribeira Grande;

2º - Ana Paula da Graça Rocha Pereira, casada com Paulo Pereira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Portugal, residente em Luxemburgo.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do falecido. Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 26 de outubro de 2022.

Conta nº 2921/2022

A Notícia está lavrada e publicada
António Raimundo Delgado
Delegado

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, GP, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SAO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL=
REG. Nº 12/JP/TJCSF/2022/23

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 185/2022, movido pela autora ISABEL MARIA TEIXEIRA DE PINA GONÇALVES, maior de idade, viúva, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente em São Filipe, representado pelo mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO, HERDEIROS DESCONHECIDOS DE SOILA TEIXEIRA E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os Réus – HERDEIROS DESCONHECIDOS DE SOILA TEIXEIRA E OS INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Prédio rustico de sequeiro para sementeira e pastagem, tendo dentro uma casa coberta de telha de barro com três divisões, sendo duas térreas e uma assoalhada, sito em Santana, freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, medindo 20.312.63 m2, confrontando a Norte com Estrada, Sul com Regato e Herdeiros de Pedro Teixeira, Este com Estrada e Oeste com Herdeiros de Pedro Teixeira”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 20 de outubro de 2022.

O Juiz de Direito
/Paulo Jorge Santos Aires/
O Ajudante Escrivão
/José GF Pires/

S. Filipe\Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SAO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 45/JP/TJCSF/2022/23

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 235/2021, movido pelo (a, s) autor (a, es) **JOAQUIM DOMINGOS PINA TAVARES E MARIA LIVRAMENTO DE PINA FERNANDES TAVARES**, maiores de idade, casados, naturais da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residentes em São Filipe, representados pelo mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS, LUCINDO BARBOSA FERNANDES E MARIA SANTOS FERNANDES.

São citados os Réus - LUCINDO BARBOSA FERNANDES E MARIA SANTOS FERNANDES, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de TRINTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: Um lote de terreno sito em Xaguete jardim ou Xaguete baixo, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, identificado como lote 70, confrontando ao Norte com Passagem, Sul com Via Pública, Este com Terreno baldio e Oeste com Lote 71, com área de 188.76 m2 e valor matricial de 28.571\$00».

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 24 de outubro de 2022.

O Juiz de Direito
/Paulo Jorge Santos Aires/
O Ajudante Escrivão
/José GF Pires/

S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e vinte e dois, com início de folhas 79º do livro de notas número B/74, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **Marcelina Maria Fortes**. - Que, no dia dezoito de junho de dois mil e vinte e dois, em Roma - Itália, onde teve a sua última residência habitual faleceu, **MARCELINA MARIA FORTES**, de sessenta anos, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de solteira. - Que, a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucederam-lhe como herdeiros legítimos, os seus filhos: a saber: - **a) Dalila Marcelina Fortes Dos Santos**, solteira, maior; **b) Célia Regina Fortes Santos Ramos**, divorciada à data de óbito, atualmente casada com Émerson Ramos, sob o regime de comunhão de adquiridos, ambas, naturais da freguesia de Nossa Senhora

do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residentes em Suíça.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 14 de outubro de 2022.

Conta nº 202251477,

Processo nº 460014

Art.20.4.2..... 1000\$00

Selo..... 200\$00

Total..... 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Notário

/José Manuel Santos Fernandes/

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SAO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 04 /JP/TJCSF/2022/23

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justiça Judicial, registados sob o nº 182/2022, movido pelo (a, s) autor (a, es) RUI CÉSAR DE PINA, maior de idade, casado, trabalhador, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente na cidade da Praia, representado pelo mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os Réus – INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Um lote de terreno identificado pelo nº 43, para construção ur-

ba, sito em Xaguate-jardim ou baixo, medindo 256 m2, confrontando ao Norte com Area Verde ou via pública, Sul com Lote nº 44, Este com Via Pública e Oeste com passagem ou área verde”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 20 de outubro de 2022.

O Juiz de Direito
/Paula Jorge Santos/
Ajudante Escrivão
/José CR. Pires/

S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone: # (0238)3338174 - Fax # (0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL DE SANTIAGO
JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO Nº 6/22-23

Dr.º Nilton José de Pina, Juiz de Direito do Juízo Cível do Tribunal Judicial do Tarrafal;

**

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, correm termos os autos de **Ação Declarativa de Condenação-Abreviada**, reg. sob o nº 07/22-23, em que é autora, **Ana Maria Mendes Borges Sanches**, é CITADO o(s) réu, **Danilo Duarte Semedo**, maior, titular do BI, nº 348178, natural de freguesia São Miguel Arcanjo, concelho de Calheta, com última residência em Cabo Verde, antes de emigrar para França, em Achada Pizara, Calheta de São Miguel, mas atualmente residente em parte incerta em França, para no prazo de **20 (Vinte) dias**, que se contará depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, contados depois da 2ª e última publicação do anúncio, **contestar**, querendo, a ação supra indicada que lhe move o autor supra referido, pelos fundamentos constante da P.1, sob pena de a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor.

Nestes termos, pelo supra exposto e nos demais dos direitos aplicáveis, requer a V. Excia. se digne julgar procedente por provada a presente ação, e em consequência disso:

- Reconhecer a A. o direito de propriedade, por usucapião, sobre o remanescente, 240m2, contíguo à sua casa de morada de família;**
- Reconhecer a Autora como única e exclusiva proprietária sobre o lote que ocupou para iniciar a construção do seu raspal;**
- Condenar ainda o R. nas custas e procuradoria condigna.**

Faz ainda saber ao réu que é obrigatória a constituição de advogado na presente ação; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de cinco (05) dias, efetuar o preparo inicial no valor de **13.000\$00 (treze mil escudos)** nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no art.º 66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código. Ainda, poderá(ão) requerer o benefício de Assistência Judiciária, na modalidade de dispensa ou redução de pagamento de encargos e custas processuais (cfr. Art.º 8 al. a) diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, na modalidade previsto no (art.º 8 al. b) nos termos da Lei 35/III/88, de 18 de junho junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde na Cidade da Praia, Email:ordemadvogados@cvtelecom.cv, tel. Nº (238)2619755, apresentando em todo o casa elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se lavrou este anúncio que será entregue ao mandatário do Autor, para efeito de 1ª e 2ª publicação; (nº 3 do art.º 226º do Código Processo Civil);

Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, 5 de outubro de 2022.

O Juiz de Direito



A Escrivão de Direito



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO

- Anúncios 2ª publicação -

Autos: **Ação Especial de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira registados sob o nº 106/2022.**

Requerente: Arminda da Veiga Duarte, divorciada, nascida a 27 de Junho de 1964, natural do concelho de Santa catarina de Santiago, emigrante em França.

Requerido (a): **Mário Semedo Tavares**, divorciado, nascido a 25 de Março de 1961, natural de Santa catarina, com ultima residencia na Avenida Ronsara 48.93220 – Gagny-França, atualmente em parte incerta. 000000000000

A Dr.ª Rosa Carlota Martins Branco Vicente, Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicado, é citado o (a) requerido (a), para no prazo de **10 dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **30 dias**, contada da segunda e última publicação do anúncio, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (**Divorcio Decretado pelo Tribunal de Bobigny**), de pelos fundamentos constantes na petição inicial, depositada nesta Secretaria para le-

vantamento a qualquer momento.

Mas se notifica o (a) requerido (a) de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta acção, e que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **12.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**24.000\$00**), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (**30.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que pode requerer o benefício de Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente afixadas.

Cidade de Assomada, aos vinte e dois dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e dois.

A Juíza Desembargadora,
/Rosa Carlota Martins Branco Vicente/
A Oficial de Justiça,
/Nidia Santos/
-Ajudante de Escrivão-

Este espaço é para o seu pequeno anúncio!



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. N.º07 /JP/TCSF/2022/23

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação judicial registados sob o n.º 191/2022, movido pelo (a, s) autor (a, es) **JOÃO PINA CABRAL, MARIA ANTÓNIA HOSPITAL DE PINA CABRAL E MARIA CONCEIÇÃO PINA CABRAL**, maiores de idade, trabalhadores, naturais do Fogo, residentes e emigrantes nos Estados Unidos de América, representados pelo mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os Réus – INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Uma parcela de terreno sito em Bianga – Italiano, freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, medindo 11.568.19m2, confrontando ao Norte com António Pina Tavares, Sul com Estrada, Este com António Pina Tavares e Oeste com uma tal de Alulia”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 20 de outubro de 2022.



S. Filipe/Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338/74 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL DE SANTIAGO
JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO N.º12/22-23

Dr.º Nilton José de Pina, Juiz de Direito do Juízo Cível do Tribunal Judicial do Tarrafal;

**

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, correm termos os autos de **Ação Especial Divórcio Litigioso**, reg. sob o n.º 73/20-21, em que é autora **Rosalina Dias Furtado**, é **CITADO** o réu **Fernando Furtado de Horta**, natural de freguesia de Santo Amaro Abade, filho de Francisco Horta e de Luíza Furtado, antes, residia na rua Sabino Luís Pedroso, Lote 5, 2º Esquerdo, Bairro de Trajouce, 2775, São Domingos de Rana, Portugal, com última residência conhecida Cabo Verde, nesta Cidade, em Serrado de Cabinda, para no prazo de **10 (dez) dias**, que se contará depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, contados depois da 2ª e última publicação do anúncio, **contestar**, querendo, a ação supra indicada que lhe move a autora supra referida, pelos fundamentos constante da P.I, e que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pela autora. Com advertência de que pode propor o Divórcio Por Mútuo Consentimento, concomitantemente ou após conciliação com a autora neste sentido.

O pedido consiste no “nestes termos e nos mais do direito que V. Ex.ª doutamente suprirá, deve a presente ação ser liminarmente recebida e marcada a conferência nos termos do art. 1034º do Código Processo Civil, vindo a final ser decretado o divórcio entre os aqui A. e R., quando aquela se frustrar”.

“Mais se requer que neste processo seja efetuado a partilha do bem comum do casal.”

Faz ainda saber ao réu que é obrigatória a constituição de advogado na presente ação; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de **cinco (05) dias**, efetuar o preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no art. 66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código. Ainda, poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária, na modalidade de dispensa ou redução de pagamento de encargos e custas processuais (cfr. Art. 8.º al. a) diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, na modalidade previsto no (art. 8º al. b) nos termos da Lei 35/111/88, de 18 de junho junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde na Cidade da Praia, Email:ordemadvogados@cytelecom.cv, tel. N.º (238)2619755, apresentando em todo o casa elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se lavrou este anúncio que será entregue ao mandatário da Autora, para efeito de 1ª e 2.ª publicação (n.º 3 do art.º 226.º do Código Processo Civil).

Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, 17 de outubro de 2022.

O Juiz de Direito

Nilton José de Pina
-Nilton José de Pina /-



A Escrivão de Direito

Dilma Ramos
-Dilma Ramos/-



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Conservador/Notário por substituição, Emanuel Rocha Alves

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – Iª Série, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, sito na Cidade do Porto Inglês - Ilha do Maio, a meu rogo, no dia vinte e cinco de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, de folha trinta e cinco frente e verso do livro de notas para escrituras diversas numero 23/A, foi exarada escritura de habilitação de herdeiro, por óbito de, **ELIO AMADORI**, nos termos seguintes:

Que no dia quinze do mês de maio de dois mil e vinte e dois, faleceu sem testamento ou disposição de última vontade **ELIO AMADORI**, no estado civil viúvo, que foi natural da Itália e com última residência habitual em Cesena, Itália.

Que lhe sucede como único herdeiro, conforme os documentos idóneos comprovativo da Lei Sucessória Italiana, nos termos do n.º 2 do art.º 85º do Código Notariado, a filha, **Giulia Amadori**, casada com Michele Cantori, no regime de separação de bens, natural da Itália, residente em

Cesena, Itália

Que não há outras pessoas que segundo a lei preferam os mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão.

Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos da lei.

Esta Conforme.

Cidade do Porto Inglês, Ilha do Maio, aos vinte e cinco dias do mês de Outubro de 2022.

Art.º 20º ,4.2:-----1.000\$00.

Selo;-----200\$00.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00(mil e duzentos escudos)

Conta n.º 202206735

O Conservador/Notário por substituição

Emanuel Rocha Alves
Emanuel Rocha Alves





REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL=
REG. Nº 13/JP/TJCSF/2022/23

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 190/2022, movido pela autora JANUÁRIA MARIA JESUS CARDOSO, maior de idade, residente e emigrante nos Estados Unidos de América, representado pelo mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO, HERDEIROS DESCONHECIDOS DE JOSEFA FERNANDES CARDOSO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os Réus - HERDEIROS DESCONHECIDOS DE JOSEFA FERNANDES CARDOSO E OS INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Um Lote ou parcela de terreno, sito em Curral Grande, fregue-

sia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, medindo 401.19 m2, confrontando ao Norte, Sul e Este com Herdeiros de Josefa Fernandes Cardoso e oeste com Estrada principal (conhecida por estrada neté)”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 20 de outubro de 2022.

S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE-FOGO
Juízo Cível

= ANÚNCIO JUDICIAL =

= N.º 14/TJCSF/2022 =
«***0***»

Dr. PAULO AIRES, Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de São Filipe-Fogo.

NOS AUTOS INFRA IDENTIFICADOS:

AUTOS DE: **Inventário Facultativo nº 02/2020.**

INVENTARIANTE(S): **Ana Alves.**

INVENTARIADI(S): **Filipe Alves.**

ORDENA A CITAÇÃO DO(A)(S):

Interessados: **Marcelina Alves, Joaquim Alves e João Augusto Alves**, ambos naturais do Fogo, residentes em parte incerta dos Estados Unidos de América.

COM AS SEGUINTE ADVERTÊNCIAS LEGAIS:

a) Pelo Tribunal Judicial da Comarca de São Filipe/Fogo, **são por esta forma Citados os interessados supras, para no prazo de VINTE DIAS**, depois de decorridos outros **TRINTA DIAS** de dilação, a contar da data da publicação do último anúncio, **para deduzirem oposição ao inventário, impugnarem a sua própria legitimidade ou das outras pessoas citadas, e a competência de cabeça de casal**, e do prosseguimento dos autos supra referenciados, e no qual desempenha **as funções de cabeça de casal**, Ana Alves, para assistir aos termos do men-

cionado processo, **por óbito do de cujos; Filipe Alves**, conforme determina o **nº 1 do art. 956º**, do Código de Processo Civil Cabo-verdiano, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial que se encontra á disposição na Secretaria deste juízo..

b) De que não é obrigatória a constituição de advogado na referida acção.

c) De que, querendo e necessário for, poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária (arts. 5º e ss. da LAJ); e.

d) De que goza ainda da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da sua sede na Praia, o benefício de Assistência Judiciária no que toca a Assistência Judicial, por Advogado, dentro do prazo de **DOIS DIAS** úteis, a contar da citação, apresentando desde logo os elementos comprovativos da stituição económica, e podendo aquele instuição ser contactada por telefone (+238) 261975/56 - Fax: (+238) 2619754- C.P. 782- Rua Serpa Pinto, no 9, 3º Andar - Plateau. E-mail: ordemadvogados@cvtelecom.

Cidade de São Filipe, 06 de outubro de 2022.

S. Filipe/Fogo
#(0238)2813386/33373/74/76 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL=
REG. Nº 11/JP/TJCSF/2022/23

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 173/2022, movido pelo (a) autor (a) ROBERTO LOPES NOGUEIRA, maior de idade, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente e emigrante nos Estados Unidos de América, representado pelo mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra OS RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO, HERDEIROS DE ANTÓNIO DA SILVA MONTEIRO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os Réus HERDEIROS DE ANTÓNIO DA SILVA MONTEIRO E INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Prédio urbano cober-

to de telha de barro, com um compartimento forrado e assoalhado, com cozinha, dispensa e um quintal de forno, sito em São Filipe (centro da cidade), confrontando a Norte, Este e Oeste com Rua Pública e Sul com Habitação”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 20 de outubro de 2022.

S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz

NOTÁRIA: Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 11/10/2022, de fls 59 a 60, no livro de notas para escrituras diversas n.º 52/A, nos seguintes termos:

Que no dia **31/08/2019** em França faleceu **António Rodrigues Correia**, no estado de casado, no regime de comunhão de adquiridos com Iva Barbosa Semedo, filho de Gregório Rodrigues Pereira e de Anastácia Lopes Correia, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, com última residência na 19 Impasse Aubert, Saint-Ouen (Seine-Saint-Denis), França.

Que, o falecido não deixou testamento, nem quaisquer disposições de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos, **Maria de Fátima Silva Rodrigues dos Santos**, casada, no regime de comunhão adquiridos com Joaquim dos Santos Monteiro, **Dulce Helena Silva Rodrigues**, casada no regime de comunhão adquiridos com **José Maria da Veiga Ribeiro**, **Ana Paula Silva Ro-**

drigues Correia, Maria Gorete Semedo Rodrigues, solteiras, maiores, naturais da freguesia de Oeiras e São Julião da Brava, concelho de Oeiras, Portugal, com a exceção da última que é natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residentes em França e Portugal, respectivamente.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou com eles possam concorrer à Sucessão.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz,
20/10/2022.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00= Total:
1.200.00 – Reg. sob o n.º **458060/2022.**

A Notária, P/A

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72 / VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv
www.governo.cv



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SAO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

=ANUNCIO JUDICIAL=
REG. Nº 02 JP/TJCSF/2022/33

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de justificação Judicial, registados sob o nº 179/2022, movido pelo (a.s) autor (a.es) **CARLOS ALVES GOMES DOS SANTOS**, maior de idade, Solteiro, trabalhador, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição Concelho de São Filipe residente na cidade da Praia, representado pelo mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUI SINA JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS **MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a)..Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a Justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado:

VERBAS: a)..”Um lote de terreno, identificado sob nº 201, sito em Bairro III Congresso, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, medindo 156m2, confrontando ao Norte com Via Pública, Sul com Lote 208, Este com Via Pública e Oeste com Lote 202; b).. “Um lote de terreno, identificado sob nº 55, sito em Bairro III Congresso, freguesia de Nossa Senhora da Conceição Concelho de São Filipe, medindo 120m2, confrontando a Norte com Lote 56, Sul com Via Pública, Este com Lote 58 e Oeste com Via Pública”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos de artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação a Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias contados da citação.

São Filipe, 20 de outubro de 2022.

S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SAO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL=
REG. Nº 05/JP/TJCSF/2022/23

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 171/2022, movido pelo (a) autor (a) FELISBERTA DE PINA SILVA, maior de idade, casada, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente e emigrante nos Estados Unidos de América, representada pelo mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS **MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Um lote de terreno identificado como sendo nº 60, com uma área de 120m2, confrontando a Norte com Via Pública, Sul com Lote nº 59, este com Lote nº 61 e Oeste com Lote nº 57, sito em Congresso, freguesia de Nossa Senhora da Conceição”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 20 de outubro de 2022.

S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
1º JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =

Processo: - Acção executiva comum ordinária nr. 155/17
Exequentes- **SENHORINHA ANA DIAS OLIVEIRA e OUTROS**.
Executado - **MANUEL ARISTIDES OLIVEIRA**.

-0-

O Sr. Dr. **Nidianino Romerito Santana de Brito**, Juiz de Direito colocado no 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de São Vicente, **faz saber** que no próximo dia **28 de Novembro de 2022 às 14:30 horas**, há-de ser posto a venda, por intermédio de propostas em carta fechada, o imóvel adiante indicado:

BEM A VENDER

Prédio urbano de primeiro andar, construído de pedras e blocos, coberto de betão armado, composto no rés-do-chão por garagem, sala comum, cozinha, wc e quintal; no primeiro andar por quatro quartos de cama e duas casas de banho, edificado sobre o lote de terreno medindo 96 m2, confrontando do Norte com lote 83, Sul com Rua, Este com lote 74 e Oeste com Rua, situado em Ribeira de Julião, inscrito na matrtz predial urbana da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, sob

o nº 21375/1, em nome do executado, pelo valor base de quatro milhões e sessenta mil escudos, **(4.060.000\$00)**.

É fiel depositária do bem a **Sra. Rosângela Patrícia Lima Ramos**, residente em Monte Sossego, cidade do Mindelo, que a pedido o deve mostrar.

FAZ AINDA SABER que as propostas deverão ser entregues na Secretaria do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de S. Vicente, até às 14:30 horas do dia designado para a sua abertura, declarando-se, finalmente, que o bem será adjudicado a quem melhor preço oferecer acima do valor base supra referido, sem prejuízo do disposto nos nºs 2 e 3 do art.772º do C.P. Civil.

Mindelo, 18 de Outubro de 2022.



EXTRACTO

Certifico narrativamente, aos efeitos da Segunda Publicação, nos termos do art.º 86 A do Código Notariado, aditado pelo Decreto Lei nº 45/ 2014 de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – Iª Série, que neste Cartório Notarial a meu cargo, no dia 12 do mês de outubro do ano de 2022 a Folhas **140 a 141** do Livro de Notas para Escrituras Diversas número 8, foi exarada uma Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Maria das Dores Lopes Correia**, nos termos seguintes:

No dia 08 (oito) do mês de agosto do ano dois mil e onze, no Hospital do Sal, na Freguesia de Nossa Senhora das Dores, Concelho do Sal, faleceu a Sra. Maria das Dores Lopes Correia, no estado de solteira, que foi natural da Freguesia de Nossa Senhora das Dores, Concelho do Sal, com última residência na Cidade de Santa Maria.

A falecida não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos:

a) **Alexandrina Correia Boaventura**, com o NIF 119 709 520, maior, solteira, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, residente na Cidade de Santa Maria.

b) **Nelson António Lopes**, com o NIF 102 782 067, maior, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Ivonne Brito Ribeiro Lopes, natural da Freguesia de Nossa Senhora das Dores, Concelho do Sal, residente na Cidade de Santa Maria.

c) **Carla Maria Lopes Boaventura**, com o NIF 112 515 061, maior, solteira, natural da Freguesia de Nossa Senhora das Dores, Concelho do Sal, residente na Cidade de Santa Maria.

d) **Amílcar Lopes Boaventura**, com o NIF 120 912 945, maior, solteiro, natural da Freguesia de Nossa Senhora das Dores, Concelho do Sal, residente na Cidade de Santa Maria.

e) **Sónia Maria das Dores Lopes Boaventura**, com o NIF 115 883 738, maior, solteira, natural da Freguesia de Nossa Senhora das Dores, Concelho do Sal, residente na Cidade de Santa Maria.

f) **Hidersilde Lopes Boaventura**, com o NIF 108 213 765, maior, solteira, natural da Freguesia de Nossa Senhora das Dores, Concelho do Sal, residente na Cidade de Santa Maria.

h) **Ibraltino Lopes Boaventura**, com o NIF 114 864 306, maior, unido de facto sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Carla Maria Monteiro Gomes, natural da Freguesia de Nossa Senhora das Dores, Concelho do Sal, residente na Cidade dos Espargos.

E, que não existem outras pessoas que, segundo a Lei, prefiram os indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer à herança da “de cuja”.

Podem os interessados impugnar judicialmente a referida Escritura, nos termos do artigo 87º do Código Notariado.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Maria, aos 14 de outubro de 2022.

CONTA: 456548/2022
Art. 20.4.2.....1000\$00
Selo do Acto.....200\$00
Total.....1200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.

A Notária por Substituição,

Natalina do Nascimento Gomes bps
/Natalina do Nascimento Gomes Lopes/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Maria, Hotel Pontão - Santa Maria - Sal, CP 4206, Cabo Verde, Telefone +(238) 242 19 66/VOIP (333) 4205, Email: Conservatoria.cartorioSM@gov.cv



EXTRACTO

Certifico, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas nº 75, de folhas 78v a 79v, outorgada no dia 18-10-2022, na qual:

Anildo Maria Santos Brito, contribuinte fiscal n.º 112286364, divorciado, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Livramento, Concelho da Ribeira Grande, titular CNI nº 19670401M001E, emitido pela República de Cabo Verde, válido até 01-07-2026, residente na Cidade da Ponta do Sol, **Joana dos Santos Brito**, contribuinte fiscal n.º 171336704, divorciada, residente em Holanda, **Alberto dos Santos Rocha**, contribuinte fiscal nº 115329552, solteiro, maior, titular do Cartão Nacional de Identificação n.º 19690420M001P, emitido pela República de Cabo Verde, válido até 31-01-2024, residente na Ilha do Sal, **Adriano Daniel Brito**, contribuinte fiscal n.º 102470413, casado titular do Bilhete de Identidade n.º 24704 (vitalício), residente na Cidade de Ponta do Sol, **Florentino dos Santos Brito**, contribuinte fiscal n.º 127005765, solteiro, maior, titular do Cartão Nacional de Identificação nº 19801013M014G, emitido pela República de Cabo Verde, válido até 24-08-2026, residente na Cidade de Ponta do Sol, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho da Ribeira Grande Declaram que, são donos e legítimos possuidores de um prédio urbano, contruído de pedra e barro, coberto de telha e betão armado, composto por quatro quarto de dormir, uma casa de banho, uma cozinha, uma sala de visita, uma sala de jantar e quintal, medindo **131,49 m2**, situado em Ponta do Sol, inscrito na matriz predial da Freguesia de Nossa Senhora do Livramento, sob o n.º **532/0**, confrontando do Norte com Anildo Maria Santos e Maria Filomena Ramos dos Santos, Sul com Beco, Este com Rua e o Oeste com Alberto dos Santos Rocha, omissos na Conservatória na Conservatória e cartório Notarial da Ribeira Grande.

Alegam que o referido prédio lhes veio a posse por sucessão hereditária, por serem únicos herdeiros habilitados de **Maria Eduarda dos Santos**, conforme certidão de habilitação de herdeiros lavrado nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial no livro de escrituras diversas n.º 70, a folhas 38 a 38 verso.

Que, após o falecimento da mãe fizeram a inscrição na matriz camararia em seus nomes próprios, e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no registo predial vem invocara usucapião como forma de aquisição, para efeito de primeira uma vez que exercem uma posse em seus nomes próprios, pública, pacífica, continua e sem oposição de quem quer que seja.

Os Interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda e última publicação.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande aos 26 de Outubro de 2022.

Conta nº 2950/2022

DRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande de Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 2251290, +(238) 2251403/VOIP (333) 2583, Email conservatoria.cartorioPS@gov.cv



EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação, que no dia doze de outubro de dois mil e vinte e dois, com início de folhas 52º do livro de notas número B/74, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **Joaquim Zeferina Rocha**. - Que, no dia vinte e cinco de junho de dois mil e vinte e dois, no Hospital Doutor Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, com última residência habitual em Chã de Igreja, Ribeira Grande - Santo Antão, faleceu **Joaquim Zeferina Rocha**, no estado de casado com Júlia dos Santos Fortes sob o regime de comunhão de adquiridos. - Que, o falecido não deixou testamento ou escritura de doação por morte e lhe sucederam como herdeiros legítimos, os seus filhos; - **a) Mike Zeferina Rocha**; - **b) Emilie Rocha**; estes solteiros, maiores à data de óbito; - **c) - Tanja Rocha**, casada com José Castro Chica, sob o regime de comunhão de

adquiridos; todos naturais de Luxemburgo, onde residem.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de Março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 12 de Outubro de 2022. Conta: 20253645/2022

Art. 20.4.2 1000\$00
Selo200\$00
Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos
Proc: nº 460215



1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

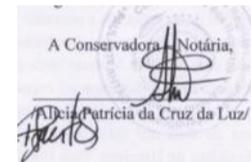
Certifico, para efeito de **Segunda publicação** nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial, no livro de notas para escrituras diversas nº 9, de folhas 40 a 40 verso, outorgada no dia 20/10/2022, na qual, **João de Deus Lima Oliveira**, casado com Maria Francisca da Circuncisão Santos Oliveira, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em São Vicente e os seus irmãos, herdeiros habilitados de **Eduíno Rosa Santos Oliveira**, a saber: **Maria de Lourdes Lima Oliveira**, solteira, maior, residente em São Vicente; **Manuel Eduíno Lima Oliveira**, casado com Fernanda Santos Dias da Cruz Oliveira, residente em Campo de Cão, Paul; **Nuno Augusto Dos Reis Oliveira**, solteiro, maior, residente em Chã de Erva, Paul; **Clara Antónia Lopes Oliveira da Luz**, casada com Germano João da Luz sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente na Suécia; **Odair Lévis Fortes Oliveira**, solteiro, maior, residente em Holanda, todos naturais da freguesia de Santo António das Pombas - Concelho do Paul, se declaram donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, dos seguintes prédios: **Um** - rústico de regadio e sequeiro, situado em Lombo Cumprido, inscrito na matriz predial desta freguesia e concelho sob o número 6444/0, com uma área de quatro mil e onze metros quadrados, confrontando do Norte com António Brito Delgado, Sul com Maria da Luz Santos Oliveira, Este com Lombo e Oeste com Caminho com o valor matricial de duzentos mil escudos; **Dois** - rústico de regadio, situado em Lombo Cumprido, inscrito na matriz predial desta freguesia e concelho sob o número 611/0, com uma área de três mil quinhentos e setenta e quatro metros quadrados, confrontando do Norte com Alcindo José Santos Oliveira, Sul com António Spencer Melo e Caminho, Este com Caminho e Oeste com Borda, com o valor matricial de duzentos mil escudos; **Três** - rústico de sequeiro, situado em Lombo Cumprido, inscrito na matriz predial desta freguesia e concelho sob o número 4738/0, com uma área de dois mil cento e cinquenta e dois metros quadrados, confrontando do Norte com Herdeiros de Henrique Vera Cruz, Sul com Alcindo José Santos Oliveira, Este com Caminho, Oeste com Borda, com o valor matricial de trinta mil escudos; **Quatro** - rústico de regadio, situado em Campo de Cão, inscrito na matriz predial desta freguesia e concelho sob o número 6228/0, com uma área de oito mil e trinta e três metros quadrados, confrontando do Norte com Borda, Sul com Herd. de Cândida Nobre de Oliveira, Este com António Luís Melo, Oeste com Ribeira e Herd. de Adalberto Nobre de Oliveira, com o valor matricial de cento e vinte mil escudos; **Cinco** - rústico de regadio, situado em Portão de Santo, inscrito na matriz predial desta freguesia e concelho sob o número 625/0, com uma área de dois mil seiscentos e noventa metros quadrados, confrontando do Norte com Caminho, Sul e Oeste com Maria Piedade Rocheteau e Este com Borda, com o valor matricial de trezentos mil escudos; **Seis** - urbano de rés-do-chão servindo de garagem, situado em Chã de Erva, inscrito na matriz predial desta freguesia e concelho sob o número 863/0, com uma área de trinta e sete metros quadrados, confrontando de Norte, Sul e Oeste com Maria do Livramento Nobre de Oliveira Moraes e Este com Caminho Público, com o valor matricial de doze mil escudos, todos omissos do registo predial. Que os ditos prédios lhes vieram à posse, por herança deixada pelo pai **Eduíno Rosa Santos Oliveira**, falecido em 29/08/2020. Que o falecido pai adquiriu os prédios do seguinte modo: **6444/0**

e **611/0** por testamento de Cândida Nobre de Oliveira e Gertrudes Nobre de Oliveira Pires Ferreira, **4738/0 e 6228/0**, por compra feita ao seu tio António João Nobre de Oliveira desde o ano **2002, 625/0**, por compra feita aos herdeiros de Maria do Livramento Nobre de Oliveira Moraes, desde o ano **2002 e 863/0** por compra feita a Maria do Livramento Nobre de Oliveira Moraes em 1986. Que à sua posse, que dura já há dois anos, juntam a posse do falecido pai que durou mais de dezoito anos. Que, no entanto, não ficaram a dispor de título formal suficiente que lhes permite fazer os respetivos registos na Conservatória, mas desde logo entraram na posse e fruição dos prédios, posse essa que detêm sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja. Que a posse, foi adquirida e mantida, de boa fé, sem violência e sem oposição, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, em nomes próprios e com o aproveitamento de todas as utilidades dos prédios, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal os imóveis, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram os seus direitos de propriedade por usucapião o que invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial. Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda e última publicação.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 20/10/2022.

Conta nº 554/2022



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83 / VOIP (333) 2160. Email: ConservatoriaCartorioPaul@pov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da Segunda publicação, que no dia catorze de outubro de dois mil e vinte e dois, com início de folhas 78 do livro de notas número B/74, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Luís Carlos Nascimento Francisco e Júlia Cristina do Nascimento**. - Que, no dia vinte de setembro de dois mil e dezoito, no seu domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Cruz João Évora, cidade do Mindelo, São Vicente, faleceu **LUÍS CARLOS NASCIMENTO FRANCISCO**, de cinquenta e três anos, natural da referida freguesia, concelho e ilha, no estado de solteiro. Que, o falecido não deixou descendentes, testamento, ou escritura de doação por morte, e deixou como única herdeira legítima a ascendente mãe, **Júlia Cristina do Nascimento**, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Brava, ilha de São Nicolau, no estado de viúva, com residência habitual em Cruz João Évora, cidade do Mindelo, São Vicente. - Que, entretanto, no dia vinte e três de outubro de dois mil e vinte e um, num domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Cruz João Évora, cidade do Mindelo, São

Vicente, faleceu sem testamento ou escritura de doação por morte, **JÚLIA CRISTINA DO NASCIMENTO**, de noventa anos, no estado de viúva. - Que, lhe sucederam como herdeiros legítimos, os seus filhos: a saber: - **a) Araci do Rosário Nascimento Cardoso**, solteira, maior, residente em Holanda, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de São Nicolau; **b) Albertino Nascimento Antunes**, casado, com Maria Ribeiro, sob o regime de separação de bens, residente nos Estados Unidos da América; **c) Jorge Manuel Nascimento Francisco**, solteiro, maior, residente em Holanda, estes naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 14 de outubro de 2022

Conta:202251616/2022

Art.20.4.2..... 1000\$00~

Selo..... 200\$00

Total.....1.200\$00, Importa o presente em mil e duzentos escudos.

Proc:456308



1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia seis de outubro do ano dois mil e vinte e dois, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 75, de folhas 68v a 69, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado:

Que no dia cinco de julho do ano dois mil e vinte e dois, faleceu em Roma, Itália, **Joana Maria Lopes**, no estado de solteira, filha de António Adrião Lopes e de Maria da Cruz Lopes, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, com última residência em Roma, Itália.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seus filhos a saber: **1 - Diamantino Lopes dos Santos**, solteiro, maior, residente em Ribeirinha, São Vicente; **2 - Jandira Helena Lopes Fortes**, solteira, maior, residente em Portugal; **3 - Arsénio Lopes Pinto**, solteiro, maior, residente em Ribeirinha, São Vicente; **4 - Lisiane Gisela Lopes Pinto Rodrigues**, casada com Nata-

lino Jorge Rocha Rodrigues, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente na Cidade da Praia; **5 - Cátia Cristina Lopes Pinto**, solteira, maior, residente na Cidade da Praia; **6 - Maria do Rosário Lopes Pinto**, solteira, maior, residente em Portugal; **7 - Juvenal de Jesus Lopes**, solteiro, maior, residente em Ribeira de Vinha São Vicente. Todos naturais da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande de Santo Antão.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da falecida. Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 26 de outubro de 2022.

Conta nº 2810/2022



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPs@gov.cv

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da Segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia treze de outubro do ano dois mil e vinte e dois, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 75, de folhas 73v a 74, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado:

Que no dia vinte e sete de dezembro de dois mil e vinte e um, faleceu em Almada Cova de Piedade - Portugal, **Joaquim José da Cruz Neves**, no estado de casado, com Teresa Maria Ramos Neves, sob o regime de comunhão de adquiridos, filho de José Joaquim da Cruz e de Francisca Maria Neves, natural que foi da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência em Amora - Seixal - Portugal.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários os seus filhos a saber: **1 - Marlúcia Ramos da Cruz**, casada com José Augusto Monteiro Pires sob o regime de Civil sem Convenção Antenupcial, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, residente em Portugal; **2 - Francisca Ramos da Cruz Neves**, solteira, maior,

natural da Freguesia de Santo Crucifixo, concelho de Ribeira Grande, residente em Portugal; **3 - Eustácio da Cruz Ramos Neves**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Crucifixo, concelho de Ribeira Grande, residente em Chã de Pedras; **4 - José Nilton Ramos da Cruz**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, residente em Portugal.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do falecido.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos Reg Ribeira Grande, aos 26 de outubro de 2022.

Conta nº 2876/2022



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

Conservador / Notário p/s: Autelindo Zé António Pereira Semedo

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei numero 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia trinta de agosto de dois mil e vinte e dois, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, perante mim, Autelindo Zé António Pereira Semedo, Conservador / Notário por substituição, no livro de notas para escrituras diversas numero **um**, a folhas **dezanove a vinte**, foi lavrada uma escritura publica de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Maria da Graça Mendes Tavares**, falecido no dia treze de agosto de dois mil e vinte e dois, em Achada Igreja, onde teve a sua ultima residência, natural que foi da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, no estado de solteira.

Que a falecida não deixou testamento au qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários, os seus filhos: **a) - Abigailson da Graça Pereira**, solteiro, maior natural da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, residente em Achada Igreja; **b) - Mariza Tatiana da Graça Pereira**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, residente em França; **c) - Jader de Jesus Tavares Semedo**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Cidade

da Praia; **d) - Jandira de Jesus Tavares Semedo**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Achada Igreja.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida **Maria da Graça Mendes Tavares**.

Esta conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois.

Emol:1.000.00

Imp. de selo:.....200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Canta nº 460809/2022



DGNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, Achada Igreja- São Salvador do Mundo, CP, Cabo Verde, Telefone/ VOIP (333) 6960; (333) 6961, Email: Conservatoria.Cartorio.Mundo@gov.cv

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da Segunda publicação, que no dia sete de outubro de dois mil e vinte e dois, com início de folhas 38º do livro de notas número B/74, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic. José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbitos de, **António José Lopes e Vicente Manuel Lima Lopes**. - Que, no dia vinte e oito de junho de dois mil e dezanove, no Hospital Dr. Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual nesta cidade do Mindelo, faleceu ANTÓNIO JOSÉ LOPES, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de casado sob o regime de comunhão geral de bens, com Alice Ferreira Lima Lopes. - Que, o falecido não deixou testamento ou escritura de doação por morte e lhe sucederam como herdeiros legitimários: **a) - Neusa de Fátima Lima Lopes Pinheiro**, casada com Manuel Costa Pinheiro sob o regime de comunhão geral de bens, residente em Madeiralzinho-São Vicente; **b) - António Osvaldo Lima Lopes**, casado com Maria do Rosário da Graça Lopes, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em São Pedro - São Vicente; **c) - Victor Manuel Lima Lopes**, divorciado, residente em São Vicente; **d) - Amílcar Ferreira Lima Lopes**, casado com Crisólita Delgado Monteiro Lopes, sob o

regime comunhão geral de bens, residente em Fonte Filipe - São Vicente; **e) - Carlos Alberto Lopes**, casado com Maria Alcinda Fonseca Lopes, sob o regime comunhão geral de bens, residente e Holanda; **f) - Maria do Céu Jesus Lopes**, viúva, residente nos Estados Unidos da América do Norte; - e por direito de representação os netos; **g) - Miriam Spencer Lopes**, solteira, maior, residente em Luxemburgo; **h) - Vânia Cristina Leite Lopes**, divorciada, residente em Islândia, filhos do seu pré-falecido filho, Vicente Manuel Lima Lopes, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 10 de outubro de 2022.

Conta: 202252268/2022

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo200\$00

Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Proc: 457783

O Notário
José Manuel Santos Fernandes/

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

João Alessandro Amado, Notário P/ Substituição em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia sete de Outubro de dois mil e vinte dois, a folhas 42 do livro de notas para escrituras diversas número 67 foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Herculano Leitão Andrade**.

Que, têm perfeito conhecimento de que no dia dezanove de Fevereiro do ano dois mil e um, faleceu no Hospital Dr. Baptista de Sousa, São Vicente, **Herculano Leitão Andrade**, foi casado com Paula Isabel Chantre Andrade, que foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Boa Vista com última residência habitual em Rabil.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros quatro filhos e um neto.

Filhos:

Oceano Chantre Andrade, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Boa Vista, habitualmente residente em Rabil.

Rosa Isabel Chantre Andrade, casada, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Boa Vista, habitualmente residente em Itália.

Alice Chantre Andrade, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro, concelho de Tarrafal, habitualmente residente em Sal.

Fátima Maria Chantre Andrade, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro, concelho de Tarrafal, habitualmente residente em França.

Neto filho de Herleno Chantre Andrade.

Edu Morais Andrade, solteiro, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Boa Vista, habitualmente residente em Rabil.

Que não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão do identificado, **Herculano Leitão Andrade**.

E que não há outras pessoas que segundo a lei possam concorrer com aos indicados herdeiros nesta sucessão. Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do artigo 87º do decreto-lei nº9/2010, 29 de Março, que aprova o Código do Notariado. Esta Conforme.

Cartório Notarial da Boa vista, aos vinte e 21 do mês de Outubro de 2022.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00(mil e duzentos escudos).



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz
Palácio da Justiça, R/C- Achada Fátima, Cidade de Pedra Badejo, Santiago
Telefone: +(238) 2691324/72 Fax: +(238) 2691324 C.P: 54

NOTÁRIA, P/S: **Maria do Carmo da Silva Gonçalves**

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 21/09/2022, de fls 49 a 50, no livro de notas para escrituras diversas n.º 52/A no qual declararam:

Que no dia **07/04/2018**, em Nice, França, faleceu, **José Sanches Mendes** no estado de casado, no regime de comunhão de adquiridos com Francisca Gomes Dias Mendes, filho de Domingos Mendes e de Joana Sanches, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, com última residência no sítio de Vallauris, França.

Que, o falecido não deixou testamento, nem quaisquer disposições de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos **Alexandre Sanches Mendes, Wilson Sanches Mendes e Kevin Sanches Mendes**, residentes em França, **Vera Elisa Dias Mendes**, resi-

dente no Canadá e **José Domingos Sanches Mendes**, residente em Principal, São Miguel, todos solteiros, maiores, naturais de França, à excepção dos últimos, naturais da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do **“de cujus”**.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros. Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 28/09/2022.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00 = Total:
1.200.00 - Reg. sob o nº 447133/2022

A Notária, P/S

/ Maria do Carmo da Silva Gonçalves /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72 /VoIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de **Segunda publicação**, nos termos do artigo 100 do Código do Notariado, que no dia 26 de outubro de 2022, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 37, de folhas 8 a 8 verso, uma escritura de justificação notarial, na qual **Gert Koch e Ursula Tscheulin Koch**, casados entre si, sob o regime de comunhão geral de bens, naturais da Alemanha, de nacionalidade alemã, residentes em Tarrafal de Monte Trigo, se declaram, com exclusão de outrem, donos e legítimos possuidores dos seguintes: **a)** - Prédio rústico situado em Ladeira, Tarrafal de Monte Trigo, concelho do Porto Novo, com um prédio de rés-do-chão em anexo que ocupa uma área de 112 metros quadrados, composto por cave funcionando como oficina e rés-do-chão com dois quartos de dormir, duas casas de banho, cozinha, sala de visita, escritório e varanda, com a área total de 576,73 metros quadrados, inscrito na matriz predial da freguesia de São João Baptista - concelho do Porto Novo sob o número 4654/0, confrontando do Norte com Crisolita Francisca da Cruz, Sul com Américo João da Cruz, Este com Dilma Francisca da Cruz e Oeste com Estrada; **b)** - terreno rústico, situado em Ladeira, Tarrafal de Monte Trigo, medindo 944,24 metros quadrados, inscrito na matriz predial da freguesia de São João Baptista sob o número 4645/0, confrontando do Norte com Balduina Francisca Rosa, Sul com Dilma Francisca da Cruz, Este com Antonino da Cruz e Oeste com Aldina Francisca da Cruz, todos omissos no registo predial. Que os referidos prédios vieram à posse dos justificantes, pela forma seguinte:

- O referido na alínea a), por compra efetuada em dezassete de março de 2006, mediante contrato particular de compra e venda, celebrado entre os justificantes e um tal de **Carlos Rosa da Cruz**, maior, solteiro, residente à data, em Tarrafal de Monte Trigo e nele construíram o prédio urbano acima identificado;
- O referido na alínea b), por compra a uma tal de **Ligia Filomena da Cruz**, solteira, maior, residente à data, em Tarrafal de Monte Trigo, também por contrato particular de compra e venda, celebrado em 3 de Março de 2006, onde construíram dois reservatórios de água. Que, no entanto, não ficaram a dispor de título formal suficiente que lhes permite fazer os respetivos registos na Conservatória competente. Que desde logo entraram na posse, uso e fruição dos prédios, posse essa que detêm sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, há dezasseis anos. Que a posse, titulada apenas por escrito particular, foi adquirida e mantida, de boa fé, sem violência e sem oposição, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, em nomes próprios e com o aproveitamento de todas as utilidades dos prédios, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo dos imóveis, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram o direito de propriedade por usucapião o que invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Mais se informa que nos termos do artigo 101 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 26 de Outubro de 2022.

Conta nº 942/2022

Importa em mil e duzentos escudos.

A Conservadora-Notária,

/ Alicia Patricia da Cruz da Luz/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 222 11 41 / VOIP (333) 2202, (333) 2201, Email: Conservatoria.CartorioPN@gov.cv



-EXTRACTO-

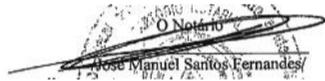
CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação, que no dia vinte e um de outubro de dois mil e vinte e dois, com início de folhas 23vº do livro de notas número C/74, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic. José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Ana Rosa Livramento Dos Reis**. - Que, no dia vinte e dois de setembro de dois mil, numa casa na Rua Doutor Baltazar Lopes da Silva, cidade do Mindelo, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, faleceu ANA ROSA LIVRAMENTO DOS REIS, de setenta e seis anos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Rosário, concelho de São Nicolau, no estado de casado com Ramiro Manuel dos Reis, sob o regime de comunhão de adquiridos, com última residência habitual na casa na Rua Doutor Baltazar Lopes, cidade do Mindelo, São Vicente: - Que, a falecida não deixou testamento, nem escritura de doação por morte, e deixou como únicos herdeiros legítimos, os seus filhos: - **a) Emília Morais**, divorciada, residente nos Estados Unidos da América; - **b) Rosa Santa Santiago**, à data do óbito casada com António Júlia Gomes sob o regime de bens adquiridos, atualmente viúva, residente nos Estados Unidos da América; - **c) Octávio Eduardo da Cruz**, divorciado, residente

em Holanda; **d) Carlos Eduardo da Cruz**, casado com Cécile Van de Sant sob o regime de adquiridos, residente em Holanda; **e) Maria Antonieta Ana da Cruz**, casada com Jean-Marc Eloi Do Rosario, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em França; estes naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente; - **f) Delphine Anna dos Reis**; - **g) Hélène Anna dos Reis**; - **h) Celeste Anna dos Reis**, estas, divorciadas, naturais de Senegal, residentes em Holanda.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 21 de outubro de 2022.

Conta: 202253091/2022
Art. 20.4.2 1000\$00
Selo200\$00
Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.
Proc n.º: 459046



1.º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes



-EXTRACTO-

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **82**, a folhas **31 a 32 vº**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Casimiro Cabral Martins**, contribuinte fiscal número um seis quatro três sete seis dois quatro zero; e cônjuge, **Maria Amélia da Veiga Monteiro Cabral Martins**, contribuinte fiscal número um sete zero oito zero sete três zero quatro, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes em França, declaram ser donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem, do **prédio urbano primeiro andar em construção**, construído de blocos de cimento, coberto de betão armado, tendo no rés-do-chão um espaço amplo e caixa escada, no primeiro andar quatro quartos de dormir, dois wc, duas cozinhas, duas salas comuns e duas varandas, com área de **cento e oitenta metros quadrados**, situado em Traz de Empa, cidade de Assomada, confrontando do Norte e Este com edifício existente, Sul com Terreno vazio, Oeste com via pública, omissos nós Conservatórias do Registo Predial de Santa Catarina e da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **5284/0**, com o valor matricial de **quatro milhões, trezentos e dois mil e um escudos**.

Que o dito prédio, lhes veio a posse por compra do terreno onde edificaram o prédio urbano, objeto de justificação, feito ao senhor **Eduardo Neves**, no ano mil novecentos e noventa e oito, pelo preço de quinze mil escudos, sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal que lhes permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entraram na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e noventa e oito, portanto, há **mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, construindo, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois.

Emol:1.000.00

Imp. de selo:200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos Conta n.º: 461291/2022)




EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da Primeira publicação, que no dia vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e dois, com início de folhas 47 do livro de notas número C/74, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic. José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de António Rodolfo Gomes. - Que, no dia sete de abril de dois mil e vinte e um, no Hospital Dr. Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Pedra Rolada, cidade do Mindelo, faleceu **ANTÓNIO RODOLFO GOMES**, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de casado sob o regime de separação de bens, com Maria Teresa Delgado Gomes. Que, o autor da herança não deixou descendentes nem ascendentes vivos, e fez um testamento público, lavrado no dia quatro de agosto de dois mil nove, exarado a folhas cinquenta e um do livro de notas para testamento público e escrituras de revogação de testamento número dezoito deste Cartório Notarial, na qual instituiu sua esposa, Maria Tereza Delgado Gomes, viúva, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente Pedra Rolada, cidade do Mindelo, o direito de usufruto vitalício sobre todos

os seus bens. - Que, sucederam-lhe, como herdeiros legítimos, os irmãos germanos: **a) - Manuel Rodolfo Gomes**, casado com Ondina Teresa Delgado Gomes sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Chã de Marinha - São Vicente; **b) - Maria Isabel Évora**, solteira, maior, residente em Lombo Tanque - São Vicente; **c) - António Nascimento Gomes**, solteiro, maior, residente em Holanda, todos naturais da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de Março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 25 de outubro de 2022.

Conta: 202253593/2022
Art. 20.4.2 1000\$00
Selo200\$00
Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.
Processo n.º 460162



1.º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes



**Ministério
da Justiça**

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Extrato

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **82**, a folhas **28 a 30vº**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que, **herdeiros de Aginaldo António da Graça**, a saber: **Dulce Helena Fernandes da Graça Moreira**, casada com Fernando Gomes Moreira, sob o regime de comunhão de adquiridos, contribuinte fiscal número um um zero dois um sete seis quatro zero, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente nesta cidade de Assomada; **Alberto Fernandes da Graça**, casado com Maria da Graça de Pina Varela, sob o regime de comunhão de adquiridos, contribuinte fiscal número um quatro quatro três seis nove zero seis zero; **Maria Paula Fernandes da Graça**, contribuinte fiscal número um seis sete cinco um três zero dois oito; **José Lino Fernandes da Graça**, contribuinte fiscal número um oito um oito zero um zero um nove; **Maria Odete Fernandes da Graça**, contribuinte fiscal número um um quatro cinco nove nove zero sete; **Maria Fernandes da Graça**, contribuinte fiscal número um seis sete seis cinco dois três zero três; **Antonio Luís Fernandes da Graça**, contribuinte fiscal número um cinco um cinco oito cinco cinco zero quatro; e **Sandra Fernandes da Graça**, contribuinte fiscal número um zero três três três quatro seis um zero. Estes solteiros, maiores, residentes em França. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, excepto, António Luís Fernandes da Graça, que é natural da freguesia e concelho de Amadora, Portugal; e a meeira **Josefina de Horta Fernandes**, viúva, contribuinte fiscal número um oito dois zero dois nove seis zero três, residente em Nhagar, declaram ser donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem, do **prédio urbano**, rés-do-chão, construído de pedra e blocos de cimento e areia, coberto de betão armado, comporta por quatro quartos de dormir, uma casa de banho, uma sala de estar, uma sala de jantar, uma cozinha, hall de entrada, caixa de escadas e terreno anexo, situado em Nhagar, com a área de **trezentos e dezanove virgula quarenta e seis metros quadrados (319,46m2)**, confrontando do Norte e Sul com Via Pública, Este com Beco e lote existentes e Oeste com Edifício e lote existente, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina, sob o número **41805/0**, com o valor matricial de **dois milhões trinta e sete mil e vinte e sete escudos**, omissos nas Conservatórias do Registo Predial de Santa Catarina e Praia.

Que o dito imóvel, objecto de justificação, **pertence 50% a meeira**, Josefina de

Horta Fernandes e **50% aos herdeiros de Aginaldo António da Graça**: Alberto Fernandes da Graça; Dulce Helena Fernandes da Graça Moreira; Maria Paula Fernandes da Graça; José Lino Fernandes da Graça; Maria Odete Fernandes da Graça; Maria Fernandes da Graça; Antonio Luís Fernandes da Graça; e Sandra Fernandes da Graça, todos acima melhor identificados.

Que o dito prédio foi adquirido, por compra do terreno, onde edificaram o prédio urbano objecto de justificação, feita pela Senhora Josefina de Horta Fernandes, ao Senhor **Manuel Ribeiro**, no ano de mil novecentos e setenta e três, pelo preço de cinco mil setecentos e sessenta escudos, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que o dito prédio lhes veio a posse por sucessão, aberta por óbito de **Aginaldo António da Graça**, falecido no dia catorze de fevereiro de dois mil e três, conforme escritura de habilitação notarial, lavrada no dia sete de abril de dois mil e vinte e um, neste Cartório Notarial, a folha 29 a 30 do livro de notas para escrituras diversas número 75.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos setenta e três, portanto, há **mais de quarenta anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo, construindo e suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois.

Emol:1.000.00

Imp. de selo:200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 460270/2022

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP * Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933. Email Cartorio-santacatarina@gov.cv





Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **81**, a folhas **99 a 99vº**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação de Herdeiros**, por óbitos de:

- **Primeira Habilitação: Carolina Vieira Varela**, falecida no dia três de abril de dois mil e treze, no Hospital Regional Santiago Norte, freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, natural que foi da referida freguesia e concelho, com sua última residência em Cabeça Carreira, no estado de casada com Firmino Monteiro de Pina, sob o regime de comunhão geral de bens. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **a) - Maria Helena Vieira Monteiro**, viúva, residente em Cabeça Carreira; **b) - Maria de Lourdes Monteiro de Pina**, casada com Jorge Almada Monteiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Suíça; **c) - José Joaquim Varela de Pina**, solteiro, maior, residente em Cabeça Carreira; **d) - José António Varela de Pina**, a data do óbito casado com Isabel Almada Monteiro de Pina, sob o regime de comunhão de adquiridos, atualmente divorciado, residente em França; **e) - Maria Emilia Varela Monteiro de Pina**, a data do óbito casada com José júlio dos santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, atualmente divorciada, residente em Suíça; **f) - Edna Teresa Vieira Monteiro de Pina**, solteira, maior, residente em Portugal; **g) - Maria Alice Varela de Pina**, casada com João Alexandrino Semedo Tavares, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal; **h) - José Cláudio Varela de Pina**, a data do óbito casado com Wendi Paiva Varela de Pina, sob o regime de comunhão de adquiridos, atualmente divorciado, residente em França. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago.

Segunda Habilitação: Firmino Monteiro de Pina, falecido no dia quinze de maio de dois mil e vinte e dois, no Hospital Regional Santiago Norte, freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, natural que foi da referida freguesia e concelho, com sua última residência em Cabeça Carreira, no estado de viúvo. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos **a) - Maria Helena Vieira Monteiro; b) - Maria de Lourdes Monteiro de Pina; c) - José Joaquim Varela de Pina; d) - José António Varela de Pina**, divorciado; **e) - Maria Emilia Varela Monteiro de Pina**, divorciada; **f) - Edna Teresa Vieira Monteiro de Pina; g) - Maria Alice Varela de Pina; h) - José Cláudio Varela de Pina**, divorciado. Todos acima melhor identificados.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **Carolina Vieira Varela e Firmino Monteiro de Pina**.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dois dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e dois.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 462754/2022

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartorio-santacatarina@gov.cv - www.governo.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda publicação**, que no dia treze de outubro de dois mil e vinte e dois, com início de folhas 59 do livro de notas número B/74, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic. José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Cecilio António Rodrigues**. - Que, no dia seis de maio de dois mil e vinte e um, no Hospital Dr. Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual na Avenida Capitão Ambrósio, cidade do Mindelo, faleceu **CECILIO ANTÓNIO RODRIGUES**, de oitenta e dois anos, natural da supracitada freguesia, concelho e ilha, no estado de casado, sob o regime de comunhão geral de bens, com Cecilia Brito Ramos Rodrigues. - Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e lhe sucederam, como herdeiros legitimários, os seus filhos: **a) - Alicia Ramos Rodrigues; b) - Kira**

Simone Ramos Rodrigues; estas solteiras, maiores; **c) - Irina Cristina Ramos Rodrigues**, divorciada, todas naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residentes em Portugal.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de Março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 13 de outubro de 2022.

Conta: 202250356/2022

Notário Art. 20.4.2 1000\$00

Selo200\$00

Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Proc nº 454309

O Notário
José Manuel Santos Fernandes

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO
Nome do serviço : Conservatória/cartório de São Lourenço dos Órgãos
Endereço/Morada: João Teves
Telefone/fax/email: 271 10 41 - email - Felismino.benchimol@rni.gov.cv



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da **primeira publicação** nos termos do disposto no artigo 860-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 - 1ª Série, que no dia vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial, sito na Cidade de João Teves, perante mim, **Felismino Monteiro Benchimol**, Conservador Notário P/S no Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 11/A, a folhas 37 a 38, a seguinte habilitação:

Que no dia **sete** do mês de **julho** do ano **dois mil e vinte e um**, faleceu em Luanda, sem testamento ou disposição de última vontade o **Sr. JOAQUIM MONTEIRO DE MACEDO**, solteiro, natural que foi de Nossa Senhora da Graça - Praia e com última residência em Luanda.

Que lhe sucedeu como seus únicos herdeiros, os filhos legitimários:

CAETANO BARBOSA DE MACEDO, no estado de solteiro, maior, natural de Nossa Senhora da Graça - Praia, residente em Belavista - Praia; **JOAQUINA BARROS MONTEIRO DE MACEDO**, no estado de solteira, maior, natural de Nossa Senhora da Graça - Praia, residente em Achadinha - Praia; **JOÃO BARROS MONTEIRO DE MACEDO**, no estado solteiro,

maior, natural de Nossa Senhora da Graça - Praia, residente em Achadinha - Praia; **ADELAIDE DE BARROS MONTEIRO DE MACEDO**, no estado de solteira, natural de Nossa Senhora da Graça - Praia, residente em Achadinha - Praia; **EULÁLIA DE BARROS DE MACEDO**, no estado de solteira, natural de Nossa Senhora da Graça - Praia, residente em Achadinha - Praia.

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de São Lourenço dos Órgãos vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e dois.

CONTA:

Artº 20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total 1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº 462664/2022.

O Notário, P/S
Felismino Monteiro Benchimol

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação, Ministério da Justiça e Trabalho, CP 286/A, Rua Cidade do Funchal, Achada Santo António, Praia, Cabo Verde



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia vinte de outubro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **82**, a folhas **20** a **22**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que, **José Gaudino Semedo Pereira**, casado com **Domingas Gomes Semedo**, sob o regime de comunhão de adquiridos, contribuinte fiscal número um um cinco seis quatro um cinco seis quatro, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em França, se declara dono e legítimo possuidor com exclusão de outrem, do **prédio rústico de sequeiro**, com área de **150m2 (cento e cinquenta metros quadrados)**, situado em Tarafalinho, cidade de Assomada - Santa Catarina, ilha de Santiago, confrontando do Norte com Lote número A-72, Sul com Lote número A-68, Este com via pública, Oeste com edifício existente, omissos nas Conservatórias do Registo predial de Santa Catarina e da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina anteriormente sob o número 9276, atualmente sob o número **10752/0**, com o valor matricial de **600.000,00 (seiscentos mil escudos)**.

Que o dito prédio, lhe veio a posse por compra feito ao senhor **Joaquim Ave-lino Ribeiro**, herdeiro de Teresa Vieira Ribeiro, no ano mil novecentos e noventa, pelo preço de sessenta mil escudos, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome proprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e noventa, portanto, há **mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os

respetivos encargos, pelo que, adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Que o imóvel objeto de justificação é bem próprio do justificante, **José Gaudino Semedo Pereira**.

Mas se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dois dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois.

Emol:1.000.00

Imp. de selo:200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos) Conta n. 462826/2022



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP * Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv

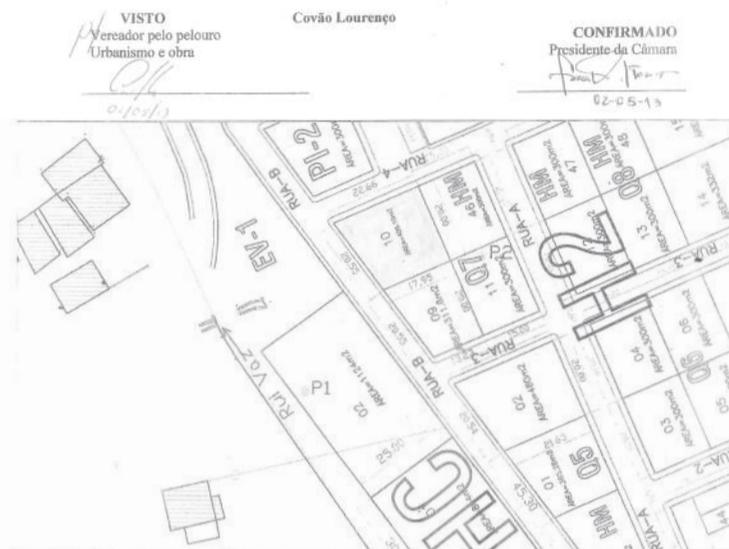
VENDE-SE

Terreno na localidade de Covão Lourenço no concelho de São Domingos – Santiago, com 406.10m2. Uso habitação Misto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
PELOURO DE ORDENAMENTO TERRITÓRIO URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



VISTO Verificador pelo pelouro Urbanismo e obra		Covão Lourenço		CONFIRMADO Presidente da Câmara	
G.TÉCNICO C.M.S.DOMINGOS		OBS:			
URB.	DESEN.	ESC: 1/1000	DATA: 07/03/2013	PROP: Rui António Luis Lopes Umbelino	USO: Habitação Mista
				Área Total: 406.10m2	
				Z	Q
				HM	07
				L	10
				AFORZAMENTO DOAÇÃO Compra Ocupação Temporária	
				Nº de pisos: Cave, R/c +1(dois)	

Contacto: 9995269



FARMÁCIAS DE SERVIÇO

QUINTA - 03 de Novembro

AFRICANA
AV. Amílcar Cabral - T: 261 59 55

HIGIENE
Mindelo - T: 231 00 06

SEXTA - 04 de Novembro

AVENIDA
Fazenda - T: 261 36 90

JOVEM
Mindelo - T: 232 45 30

SÁBADO - 05 de Novembro

SANTA ISABEL
Largo Europa - Tel: 262 37 47

MINDELO
Mindelo - T: 232 74 65

DOMINGO - 06 de Novembro

SÃO FILIPE
Ach. São Filipe - T: 264 72 56

AVENIDA
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

SEGUNDA - 07 de Novembro

UNIVERSAL
Avenida Santiago - T: 262 93 98

LEÃO
Mindelo - T: 232 66 04

TERÇA - 08 de Novembro

FARMÁCIA 2000
Achadina Baixo - T: 261 56 55

NENA
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

QUARTA - 09 de Novembro

MODERNA
Plateau - T: 261 27 19

HIGIENE
Mindelo - T: 231 00 06